



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: 023/2024/NAVIRAIPREV

Modalidade: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - (Regra de Transição Pedagógico - Magistério-Professor - 1º CARGO)

Servidora: TONY MARGARETE MANFRÓI RODRIGUES.

*Recbi em
23/05/24
D. Silva*

O presente Processo de Aposentadoria em análise, é advindo da solicitação a este Núcleo de Controle Interno para emissão de Parecer por intermédio de seu Diretor Presidente do NAVIRAIPREV, o Sr. Moisés Bento da Silva Júnior, através do Pedido de Parecer nº 017/2024, que encaminha os autos instrutório para a concessão de Aposentadoria requerida pela servidora TONY MARGARETE MANFRÓI RODRIGUES.

DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno, com suas atribuições legais prevista no Decreto Municipal nº 32, de 05 de maio de 2015 e amparado pelos Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, bem como o Artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) que determinam as competências da Controladoria na administração pública municipal; e, por fim, a Instrução Normativa nº 011/2019 traz em seu inciso V do Artigo 2º a exigência de remessa ao Controle Interno do Município para emissão de Parecer Prévio a expedição e publicação da portaria concedendo o benefício. Tal precaução visa garantir os Princípios Constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade nas concessões de benefícios Previdenciários pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí - MS.

Desse modo, emite-se o seguinte relatório e parecer.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O procedimento administrativo instalado para a concessão do benefício Previdenciários teve amparo na Lei Complementar Municipal nº 042/2003 (Art. 51), Lei Municipal nº. 2.309/2020 (Art. 34: inciso I, alínea "d"; c/c Art. 56 § 8º, Art. 57: *caput* e § 1º, c/c I do § 2º), que regulamenta em âmbito municipal as disposições do Regime Próprio de Previdência Social, também seguiu a Lei Municipal nº. 2.006/2016 (fixa o subsídio do prefeito) que automaticamente estabelece o Teto

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

remuneratório no Município de Naviraí. Importante salientar que como a concessão se deu a uma servidora que atuou no cargo e função de magistério, também foram aplicadas as disposições da Lei Complementar Municipal 042/2003 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Naviraí e Lei Complementar Municipal 110/2011 que Dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Naviraí. Em relação a sequência documental, seguiu-se o rol de documentos previsto no Anexo V da Resolução nº. 088/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul - TCE-MS.

	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	NÃO	SIM	PAG.
1	REQUERIMENTO DO INTERESSADO		X	001
2	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL (RG, CNH e/ou Outros).		X	002
3	CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).		X	002
4	CERTIDÃO DE NASCIMENTO, CASAMENTO e OUTROS (não obrigatório).		X	003
5	<u>DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO OU NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO OU PROVENTO</u> - Declaração atual assinada pelo Servidor, havendo Cargo Acumulável permitido pela CF/88, mencioná-lo, fazendo referência ao Número da Matrícula.		X	004
6	<u>HISTÓRICO DA VIDA FUNCIONAL</u> - Documento contendo a discriminação da data de admissão, alterações na carreira e mudanças em cargo efetivos ocupados dentro do órgão ou ente, abrangendo todo o período de vínculo funcional do servidor.		X	005
7	<u>NOMEAÇÃO AO CARGO PÚBLICO</u> - Portaria Municipal dispondo sobre a nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público (Portaria Nº 306/1998).		X	006 e 007
8	TERMO DE POSSE		X	008
9	<u>DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE</u> - Decreto Municipal declarando estar o Servidor Estável no Serviço Público, nos termos do Estatuto do Servidor Público (Dec. Nº 053/2001).		X	009
10	<u>CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</u> - Certidão emitida pela <u>PREFEITURA MUNICIPAL</u> com a discriminação da Contagem dos Tempos de Contribuição Utilizados para a Concessão da Aposentadoria (Certidão Nº 11/24).		X	010
11	<u>CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</u> - Certidão emitida pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí-MS - <u>NAVIRAIPREV</u> , com a discriminação da Contagem dos Tempos de Contribuição Utilizados para a Concessão da Aposentadoria (Certidão Nº 013/2024 - Anexo XV -Instrução Normativa PRES/INSS Nº 128/2022).		X	011 e 013
12	<u>AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</u> - Portaria Municipal em favor do Servidor (a) ocupante do cargo de provimento efetivo (Portaria Nº 154/2024).		X	014 à 017
13	<u>HOLERITE/CONTRACHEQUE</u> - Demonstrativo da Remuneração do Cargo Efetivo, percebida no mês imediatamente anterior à Concessão da Aposentadoria.		X	018
14	<u>APOSTILA DE PROVENTOS</u> - Documento contendo a discriminação das Parcelas Financeiras pagas e que Serviram de Base de Cálculo do Provento de Aposentadoria.		X	019
15	<u>LEI DE CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL</u> - Legislação que dispõe sobre a Revisão Geral da Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Naviraí (LC Nº 277/24).		X	020 e 021
16	<u>LEI DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS</u> - Legislação que dispõe sobre a Concessão da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Naviraí - LC Nº 110/2011)		X	022 à 024
17	<u>DECLARAÇÃO DE REGRA MAIS BENÉFICA</u> - Declaração assinada por servidor dando aceite a Regra mais Benéfica dos Proventos a receber na concessão do Benefício.		X	025
18	<u>LEI QUE ESTABELECE O TETO REMUNERATÓRIO</u> - Legislação Municipal que fixa o Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, aplicado à Carreira do Servidor Inativado (2006/2016).		X	026
19	<u>LEIS E DEMAIS ATOS NORMATIVOS QUE FUNDAMENTAM O PAGAMENTO DAS PARCELAS REMUNERATÓRIAS</u> - Legislação que dispõe sobre os Direitos do Vencimento, da Remuneração e Subsídios aos ocupantes de Cargo, Emprego ou Função da Administração Pública (Estatuto dos Servidores Púb. do Mun. de Naviraí - LC Nº 042/2003)		X	027 e 028



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

20	LEIS E DEMAIS ATOS NORMATIVOS QUE FUNDAMENTAM A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA - Legislação Municipal que dispõe sobre as alterações na Legislação da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município (LEI Nº 2.309/2020).		X	029 à 034
21	SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO - Documento emitido pelo RPPS direcionado a Assessoria Jurídica (Solicitação Nº 012/2024)		X	036
22	PARECER JURÍDICO - Parecer emitido por Órgão ou Entidade Concedente, contendo análise e pronunciamento sobre o tempo de contribuição, tempo de serviço, parcelas que compõem o cálculo do provento e referência à fundamentação legal que assegura o Direito à Aposentadoria.		X	037 e 038

CONCLUSÃO:

Após o exame dos documentos, que instruem os autos processuais para a concessão do benefício, verificamos que o processo contém os documentos exigidos na Instrução Normativa Municipal nº 011/2019 e na Resolução nº. 088/2018/TCE/MS, indispensáveis ao prosseguimento das fases ulteriores.

Assim, após o exame do processo, entendemos que Salvo melhor Juízo o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para concessão da aposentadoria ora pleiteada, através da formalização do ato de concessão e devida publicação na imprensa oficial. E, após a conclusão de todas as fases, que os autos sejam remetidos ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, pós publicação do ato, de acordo com o que preve a Resolução TCE-MS nº 140, de 04 de fevereiro de 2021.

É o parecer.

Naviraí – MS, 22 de maio de 2024


JAIR ALVES DOS SANTOS
Controlador Municipal
Portaria 34/2021 - Matrícula: 7040-8



PEDIDO DE PARECER CONTROLE INTERNO Nº 017/2024

Naviraí MS, 20 de maio de 2024.

Ao

Controlador Interno do Município

Prezado senhor,

Conforme Instrução Normativa 011, de 05 de fevereiro de 2019, Artigo 2º, Inciso V, encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo nº. 023/2024, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Regra de Transição Pedágio Professor, com amparo do Artigo 57, caput, e § 1º, c/c inciso I, § 2º, da Lei Municipal nº 2.309 de 17/12/2020, da servidora TONY MARGARETE MANFRÓI RODRIGUES, efetiva no cargo de Professor de Ciências, matrícula funcional 1023/5 (1º Cargo), para análise deste Controle Interno antes de sua publicação em diário oficial.

Atenciosamente,

MOISÉS BENTO DA SILVA JÚNIOR

Diretor-Presidente da NAVIRAIPREV

Recebido
20/05/24
Jair Alves dos Santos
Controlador Municipal
Portaria 34/2021

APOSENTADORIAS - CHECK-IN - DOCUMENTAÇÃO ANEXADA

1	NOME: <u>TONY MARGARETE MANTOVI RODRIGUES</u> 1º CARGO
2	DATA NASCIMENTO: <u>23 / 08 / 1965</u>
3	IDADE: <u>58</u> anos - _____ meses;
4	DATA INGRESSO/POSSE: <u>10 / 08 / 1998</u>
5	CONTRATO/PERÍODO: <u>01/02/95 a 30/11/95</u> TEMPO: <u>10 meses e 30 dias</u>
6	CONTRATO/PERÍODO: _____ TEMPO: _____
7	TEMPO CONTRIBUIÇÃO: <u>26</u> anos - <u>08</u> meses - <u>06</u> dias
8	TEMPO NO CARGO: <u>25</u> anos - _____ meses - _____ dias
9	INTEGRALIDADE REMUN - INGRESSO ATÉ 31/12/2003: <u>SIM.</u>
10	01/01/2021 - T. CONT. _____ anos - _____ meses - _____ dias
11	FUNDAMENTAÇÃO: <u>Art. 57, Caput e § 10, c/c Inscris I</u> <u>dos 2º - Lei 2.309/2020. (Art 34, I, "b") CC/</u>
12	DECLARAÇÃO ESTABILIDADE: <u>DECRETO Nº 53, 13/09/2001</u>
13	AVERBAÇÃO T. SERVIÇO: <u>Portaria nº 154, 29/04/2024</u>
14	PERÍODO AVERBADO: <u>37 DIAS.</u>
	<u>(Art 56, § 8º) Art. 57 Lei Complementar</u>
	<u>nº 042/2003.</u>

O tempo de serviço no
 H. S. S. é de 26 anos e 08 meses e 06 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

005

HISTÓRICO DA VIDA FUNCIONAL

ÓRGÃO EXPEDIDOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI – MS NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS
NOME DO SERVIDOR: TONY MARGARETE MANDRÓI RODRIGUES – D/N: 23/08/1965	
CARGO/NÍVEL : Professor de Ciências / III	REGIME: Estatutário
CÉDULA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 261.429 / SSP-MS	
CPF: 846.386.481-34	PIS/PASEP: 170.65925.66.6
DATA DE INGRESSO NO ÓRGÃO: 01/08/1998	Matrícula : 1023/5 (1º cargo)
CARGO : Professor de Ciências	LOTAÇÃO : Gerência.de Educação e Cultura

A SERVIDORA EM QUESTÃO FOI ADMITIDA NO ÓRGÃO NA DATA ACIMA MENCIONADA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE : Professor.

Contratado para exercer o cargo e função de Professor, período de 01/02/1995 a 30/11/1995, vinculada a regime estatutário e previdência Própria.

Aprovada em Concurso Público de provas e de títulos, foi nomeada através da Portaria nº 306, de 03/10/1998, posse em 10/08/1998, para exercer o cargo e função de Professor de Ciências, vinculada a Regime Estatutário e Previdência Própria (RPPS), onde permanece até a presente data.

A servidora em questão é nascida em 23/08/1965, portanto conta com 58 anos de idade, 26 anos e 08 meses de contribuição na atividade de magistério, sendo todos no serviço público, 25 anos no cargo efetivo em que se aposentará, completando assim todos os requisitos para requerer Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais – totalidade da remuneração do cargo efetivo, fundamentado no artigo 57, caput e § 1º, c/c Inciso I, § 2º (regra de transição - pedágio), da Lei Municipal nº 2.309, de 17/12/2020.

Exerceu a função gratificada de Coordenação e Direção Escolar na Rede Municipal de Ensino.

Tornou-se estável no serviço público por força do Decreto nº 53, de 13 de setembro de 2001.

Consta averbação de Tempo de Contribuição de período vinculado a Regime Próprio, averbados através da Portaria nº 154, de 24/04/2024, para posterior compensação previdenciária.

Não afastou-se do cargo, sem remuneração, durante todo o período laborado..

Naviraí – MS, 10 de maio de 2024

JOSMAR DE ASSIS SELVA – mat. 366/2
- Gerente do Núcleo de Recursos Humanos -



PARECER JURÍDICO

objeto

Trata-se de pedido de parecer jurídico por parte do Ilustríssimo Presidente do NAVIRAÍPREV, Sr. Moisés Bento da Silva Júnior, acerca do processo de pedido de aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição (regra transição art. 57 da Lei Municipal 2.309/2020), efetuado por Tony Margarete Manfroi, professora, 1º cargo.

Fundamentação

1 – Nos termos do art. 34, I, “d” c/c art. 57, da Lei Municipal 2.309/20, vigente a partir de 1º/01/2021), a servidora que tenha ingressado no serviço público até sua promulgação poderá aposentar-se ao completar 57 anos de idade, 30 de contribuição, 20 anos no serviço público, 5 anos no cargo efetivo que se aposentará, mais período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor de referida Lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição.

2 – O § 1º, do citado art. 57, preceitua que “para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, em 5 (cinco) anos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II deste artigo.

3 – *In casu*, referidos requisitos se encontram preenchidos, eis que em 1º de janeiro de 2021 faltavam 09 meses para que a segurada em questão completasse 25 anos de contribuição, de maneira que tendo ela trabalhado no serviço público por 26 anos e 08 meses, estando no mesmo cargo (professora de ciências) desde 10/08/1998, bem como, trabalhado por mais 3 anos e 4 meses depois da entrada em vigor da Lei 2.309/2020, estando atualmente com 58 anos, cumpriu o pedágio lhe atribuído legalmente, estando apto à jubilação pleiteada.

4 – Quanto ao valor do benefício, faz jus à integralidade e paridade, haja vista ter ingressado no serviço público antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 41, de maneira que nos termos do § 2º, I, do mesmo supramencionado art. 57, deverá receber o benefício no mesmo valor do servidor da ativa, senão vejamos:

AV. AMÉLIA FUKUDA, 170 – TELEFONE (67) 3461 2999 CEP: 79.950-000 NAVIRAÍ-MS

E-mail: naviraiprev@naviraiprev.ms.gov.br

44